Portaria n.º 904/90:

Sujeita ao regime cinegético especial as propriedades denominadas «Herdade da Gamela» e «Herdade da Barrada», situadas na freguesia de Nossa Senhora da Vila, concelho de Montemor-o-Novo 3985

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação, da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo

Portaria n.º 905/90:

Define as características e respectivos métodos de análise, tipos e classes comerciais, classificação de variedades e regras de acondicionamento e rotulagem do arroz e produtos derivados 3986

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo

Portaria n.º 906/90:

Fixa as bonificações e depreciações no preço do arroz em casca aceite à intervenção 3989

Região Autónoma da Madeira

Assembleia Legislativa Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 23/90/M:

Aprova a Lei Orgânica do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira 3990

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 900/90

de 26 de Setembro

Considerando que a Comissão Interministerial para as Comunidades Europeias (CICE), criada pelo Decreto-Lei n.º 527/85, de 31 de Dezembro, em reconhecimento da importância das relações entre Portugal e as Comunidades Europeias na área da juventude, passou a integrar, no âmbito da Presidência do Conselho de Ministros, um representante do Gabinete do Ministro Adjunto e da Juventude;

Considerando que, nos termos da deliberação do Conselho de Ministros de 22 de Fevereiro de 1990, as áreas da juventude e da comunicação social, ambas sob a tutela do Ministro Adjunto e da Juventude, passaram a ser expressamente referidas como devendo estar representadas naquela Comissão;

Considerando ainda que, de acordo com a referida deliberação, em cada departamento ministerial representado na CICE deverá ser criado um Gabinete de Assuntos Europeus:

Nestes termos, tendo em conta o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 527/85, de 31 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e Adjunto e da Juventude, o seguinte:

1.º É criado, na dependência directa do Ministro Adjunto e da Juventude, o Gabinete de Assuntos Europeus, adiante designado por Gabinete.

2.º Ao Gabinete cabe assegurar a coordenação dos assuntos comunitários nas áreas da juventude e da comunicação social, em estreita colaboração com o Instituto da Juventude e a Direcção-Geral da Comunicação Social, e, nomeadamente:

a) Articular e coordenar as contribuições do Instituto da Juventude e da Direcção-Geral da Comunicação Social e propor à CICE e a outras entidades competentes as medidas e posições consideradas adequadas para as áreas da juventude e da comunicação social;

b) Coordenar, no âmbito do Gabinete do Ministro Adjunto e da Juventude, as acções necessárias ao desenvolvimento das relações com as Comunidades Europeias;

c) Fornecer orientações, relativamente às posições já assumidas no âmbito da CICE, à representação portuguesa em grupos e *comités* sectoriais;

d) Desenvolver, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, todas as acções necessárias à preparação da presidência portuguesa.

3.º É criado o lugar de director do Gabinete, equiparado a subdirector-geral e sujeito ao regime fixado no Estatuto do Pessoal Dirigente da Função Pública.

4.º O director será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo técnico superior do Gabinete que detenha a categoria mais elevada.

5.º O director do Gabinete é, por inerência, o representante na CICE para as áreas da juventude e da comunicação social.

6.º Para execução das atribuições do Gabinete, o Ministro Adjunto e da Juventude poderá autorizar, sob proposta do seu director, a elaboração de estudos em matérias conexas com a integração europeia, a realizar por especialistas nacionais ou estrangeiros.

7.º Sempre que necessário, o director do Gabinete poderá, nos termos da lei geral, destacar ou requisitar pessoal que possua as qualificações adequadas, sem sujeição aos períodos máximos de duração previstos no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, nos termos do seu artigo 27.º, n.º 5, atenta a natureza e atribuições do Gabinete e a inexistência de quadro próprio.

8.º Os encargos resultantes do funcionamento do Gabinete ora criado serão suportados pelo orçamento do Gabinete do Ministro Adjunto e da Juventude, que igualmente prestará o apoio logístico e administrativo necessário.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 3 de Setembro de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite,* Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro.* — O Ministro Adjunto e da Juventude, *António Fernando Couto dos Santos.*